



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº. 2182/2013 de 18 de junho de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal locar imóvel com vistas a abrigar crianças e adolescentes destituídas do Poder Familiar, e dá outras providências."

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóvel para abrigar crianças e adolescentes destituídas do Poder Familiar e/ou em estado de negligência, desprovidas financeiramente de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene, mantendo assim a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. A locação somente se efetivará em casos de extrema necessidade devidamente comprovado, e/ou por requisição ou determinação judicial.

Art. 2º O prazo de vigência do contrato de locação terá início em 01 de junho de 2013 e vigorará por doze meses, podendo ser renovado até o limite permitido na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.08.244 - Assistência Comunitária

3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.9.0.36.10.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
em 18.06.2013

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças